

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 6461/2023

**Dispõe acerca da
concessão da
aposentadoria, e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante **RESOLVE**:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora:

- Nome Completo: **VANDA PIMENTEL DE CAMPOS**
- Matrícula: **1472**
- Cargo: **Agente Administrativo**
- Símbolo: **ADO-III** Classe: **A** Referência: **01**
- Efetivo exercício do concurso: **17/02/1998**
- Órgão de lotação: **Secretaria de Governo**
- Modalidade de Aposentadoria: **Aposentadoria Voluntária por Idade e Proporcional ao Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais.**

Art. 2º fundamentação legal que dispõe sobre a concessão do benefício requerido:

- **Constituição Federal: art. 40º, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 10, § 7º da Emenda Constitucional 103/2019;**
- **Lei Federal 10.887/2004, art. 1º, §§ 1º ao 5º;**
- **Regime Jurídico Único: Lei Complementar nº 001/93, art. 196, inciso III, alínea "b".**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Lei Municipal nº 801/2004: artigos: 35 e incisos.

Art. 3º A remuneração de contribuição da servidora na **ativa** compreende o vencimento e anuênio abaixo especificados:

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO (100%)	R\$ 1.100,00
VANTAGEM 1 – ANUÊNIO 22%	R\$ 242,00
TOTAL	R\$ 1.342,00

Art. 4º Os proventos da Aposentadoria Voluntária por Idade são proporcionais em conformidade com os artigos 35 da Lei Municipal 801/2004.

Art. 5º Os **proventos** da Aposentadoria por Idade, corresponde à proporcionalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, ou seja, 40 horas, matrícula 1472, Cargo: Agente Administrativo, Classe: A, Referência: 01, que são os seguintes:

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO (100%)	R\$ 1.167,33
VANTAGEM 1 – ANUÊNIO 22%	R\$ 245,13
MEDIA 80%	R\$ 1.156,97
PROPORCIONALIDADE $8.519/10.950 = 77,80\%$	R\$ 900,12
COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL	R\$ 199,88
Total dos proventos	R\$ 1.100,00

Art. 6º Em conformidade com a Lei municipal 801/2004, artigo 57, a aposentadoria vigorará a partir da data de sua publicação que no presente caso foi em 15 de outubro de 2021.

Art. 7º Os proventos de aposentadoria não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.



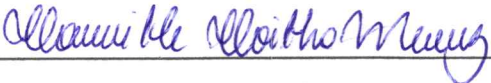
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, devendo entrar em vigor em 15 de outubro de 2021, data em que foi publicado, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos
14 de novembro de 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



CAMILLE COÊLHO MUNIZ

Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais São
Gonçalo do Amarante – IPSGA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005.14.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, o **DECRETO Nº 6461/2023 de 14 de novembro de 2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 14 de novembro de 2023.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante